



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 14.629/2011

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2010, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. VISANDO À INTERVENIÊNCIA NO RECOLHIMENTO DE PAGAMENTOS DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA, localizado na Praça D. Pedro II, s/n.º, Centro, em São Luis/MA - CEP n.º 95.010-905, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 96152798-6 SSP/MA e do CPF n.º 153.098.863-20, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.136.254/0001-99, instituição financeira com sede na Rua Funchal n.º 418, 7º, 8º e 9º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. GUILHERME FAUSTO DE MENEZES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 24517875 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 174.441.968-00, e pelo **Sr. RENATO ALVES RABELLO**, Diretor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3.797.473-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 527.747.408-00, doravante denominada simplesmente **BANCO CONVENIADO**, tendo em vista o **Processo Administrativo n.º 14.629/2011-TJ/MA**, celebram por força do presente instrumento, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 03/2010**, visando ao recolhimento dos pagamentos de empréstimos pessoais, mediante consignação em folha de pagamento de servidores públicos do **CONVENENTE**, em favor do **BANCO**, regido pela Lei n.º 8.666/93, mediante a alteração da **CLÁUSULA QUINTA (item 5.1)** do convênio referido no preâmbulo deste termo aditivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. O presente aditivo prorroga a vigência do convênio por mais de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de agosto de 2011.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do convênio original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

*(Handwritten signatures)*





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO Nº 14.629/2011

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís, 09 de agosto de 2011.

P/ CONVENENTE:

  
**DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

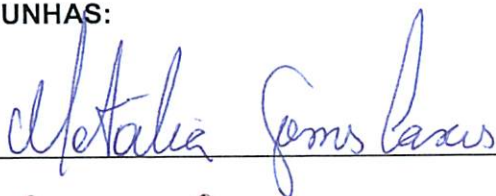
P/ CONVENIADA:

  
**Sr. GUILHERME FAUSTO DE MENEZES**  
Representante Legal

  
**Sr. RENATO ALVES RABELLO**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:



RG.º: 010.235.153-85

NOME:



RG.º: 388.449-SSP/MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 03/2010 - TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO CRUZEIRO DO SUL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14.629/2011-TJ;**  
OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA (item 5.1) do Termo de Convênio; UNIDADE CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão CONVENIADO: Banco Cruzeiro do Sul; DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 09.08.2011; CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O presente aditivo prorroga a vigência do convênio por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de agosto de 2011; ASSINATURAS: p/Conveniente: Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/Conveniada: Sr. Guilherme Fausto de Menezes e Sr. Renato Alves Rabello – Representantes Legais.

São Luís, 22 de agosto de 2011  
ALESSANDRA DARUB ALVES  
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
156/2011	23/08/2011 às 10:32	24/08/2011

[Imprimir](#)